



CONTRATAÇÃO DIRETA
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº DE43-2024-2
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2024)

Torna-se público que o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.759.150/0001-25, com sede administrativa na Praça Cel. Zeca Leite, nº 415, 1º Andar, Centro, Brumado-BA, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo seu Secretário Municipal de Saúde o **Sr. CLAUDIO SOARES FERES**, cadastrado no CPF/MF sob nº 068.994.926-01, portador da Carteira de Identidade RG nº 11.773.437-38/SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Clério Antônio Diniz, 645, Cond. Encontro das Serras, casa 487, Santa Tereza, Brumado-BA, por meio do Setor de Licitações e Contratos, realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **menor preço**, assentado no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Semad Nº 01, de 09 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis. **Dispensa eletrônica exclusiva para Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), nos termos do art. 48, I da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela LC nº 147/2014.**

Data da sessão: 08/05/2024

Link: www.bnc.org.br

Horário da Fase de Lances: 10H ÀS 16H

1- OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 - O objeto da presente dispensa é a contratação de empresa especializada em medicina do trabalho para elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, bem como, consulta clínica ocupacional (emissão de ASO) dos Servidores lotados no Hospital Municipal Professor Magalhães Neto. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital de Contratação Direta e seus anexos.

1.2 - A contratação ocorrerá em lote único, conforme tabela constante abaixo:

Lote 1-MEDICINA DO TRABALHO					
Item	Quant.	Unid.	Especificação dos Serviços	Valor Unitário	Valor Total
1	1	UND	ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO (NR 07).	R\$1.000,00	R\$1.000,00
2	1	UND	ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS – PGR (NR 01).	R\$1.000,00	R\$1.000,00
3	500	UND	CONSULTA CLÍNICA OCUPACIONAL (COM ASO).	R\$40,00	R\$20.000,00
VALOR TOTAL:					R\$22.000,00

VALOR TOTAL ESTIMADO: (Vinte e dois mil reais).

1.2.1 - Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3 - O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



2 – PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA

2.1 – A participação na presente Dispensa de Licitação Eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica através da plataforma da Bolsa Nacional de Compras: www.bnc.org.br, integrante do Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

2.1.1 - Para maiores informações sobre o credenciamento no sistema eletrônico no Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC - <http://www.bnc.org.br> o licitante poderá utilizar os canais de atendimento disponibilizados pelo provedor no telefone - WhatsApp (42) 3026- 4550 e e-mail: contato@bnc.org.br.

2.1.2 - O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa de Licitação Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2 - Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1 - Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3 - Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.3.1 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;



2.2.3.2 - Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. as associações civis qualificadas ou não como OS (Organizações Sociais) ou OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014;

2.2.5. sociedades cooperativas.

3 - INGRESSO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 - O ingresso do fornecedor na disputa da Dispensa de Licitação Eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2 - O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa de Licitação Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1 - A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento e/ou na prestação dos serviços.

3.4.1 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.6 - Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

3.7 - No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, anexar em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes declarações:



- a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- c) que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- d) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3.8 - Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.8.1 - Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.8.1.1 - Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.8.2 - O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.8.3 - O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4 – FASE DE LANCES

4.1 - A partir das **10h (Dez horas) do dia 08/05/2024**, a sessão pública será aberta para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, e terá a duração de **6 (seis) horas**, sendo encerrado automaticamente pelo mesmo.

4.1.1 – O recebimento das Propostas terá início às 08:00 do dia 03/05/2024 e encerra às 09:00 do dia 08/05/2024.

4.2 - Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores, inclusive o Fornecedor da Proposta Inicial, deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1 - O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote.

4.3 - O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1 - O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.



4.3.2 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais).

4.4 - Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5 - Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6 - Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7 - Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1 - O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1 - Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2 - No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1 - Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2 - A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3 - Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3 - Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3.1 - Na hipótese de a proposta de preços definitiva contemplar vários itens, o ajuste deverá ser realizado de forma linear sobre os preços unitários, sobre o preço total do item e sobre o valor global, aplicando-se o mesmo desconto, de modo que reflita na nova proposta a redução de preço proporcionada pelo lance do vencedor.

5.4 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



5.5 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6 - Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

- a) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- b) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.8 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.9 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.10 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12 - Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.



5.13 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6 – HABILITAÇÃO

6.1 - Somente serão analisados e exigidos os documentos de habilitação do licitante que detenha a melhor proposta (vencedor), na forma do artigo 62, II da lei 14.1333/2021. No entanto, em obediência ao princípio da eficiência, buscando a celeridade do certame, O MOMENTO DE JUNTADA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TERÁ COMO LIMITE A DATA E O HORÁRIO ESTABELECIDO PARA O CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS INICIAIS. Ou seja, não será aberto prazo para juntada posterior de documentos de habilitação, estes já deverão estar anexos ao sistema, possibilitando a pregoeira a análise imediata dos mesmos, tão logo detectado o detentor da melhor proposta.

6.2 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Comprovação de cadastro no SICAF acompanhada da declaração, juntada pelo licitante, contendo: Dados do Fornecedor; Ocorrências e Impedimentos; Níveis cadastrados, com a respectiva validade; conforme disponibilizada no site Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF);

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

6.2.1 – Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

6.2.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2 - O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.



6.2.3 - Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3 - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, nos documentos por ele abrangidos, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e a declaração prevista no item 9.2 “a” deste Aviso, seja apresentada.

6.3.1 - É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2 - O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6 - O fornecedor enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado:

a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8 - Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1 - Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6.9.1. Serão desconsiderados os documentos apresentados em fotocópia que não foram autenticados em Cartório, ou por servidor legal do órgão público (nesse caso, a autenticação deverá ocorrer até o último dia anterior à data da abertura dos envelopes). A assinatura digital substitui reconhecimento de firma e tem a mesma validade jurídica, desde que venha acompanhada por meio autêntico de verificação e validação da mesma.



6.10 - Os interessados deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

6.10.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- g) Documento de Identificação do(s) Sócio(s) Administrador(es).

6.10.1.1 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.10.2 – REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Licitante;
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais da sede da Licitante;
- e) Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;



f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho (CNDT)**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.10.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) **Balanco Patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis na forma da Lei, devidamente chancelados pela JUNTA COMERCIAL respectiva ou, se for o caso, apresentados na forma de Escrituração Contábil Digital (ECD) junto ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), nos termos da Instrução Normativa nº 2.003/2021-RFB e alterações posteriores;

a.1.As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

a.2.Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

b) **Certidão negativa de pedido de Falência ou Concordata** expedida pelo Cartório da Vara Cível da Comarca da sede da empresa, com prazo de expedição não superior a 30 (trinta) dias;

6.10.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) **Atestado (s) de Capacidade Técnica**, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. O atestado deverá conter as seguintes informações: nome da empresa ou Profissional e do Contratante; identificação do tipo ou natureza do serviço; período de execução e descrição dos serviços executados e suas quantidades, que comprove em cada contrato a execução do serviço de características semelhantes. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) constando as seguintes informações da emitente: papel timbrado, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão, nome e cargo/função de quem assina o documento, bem como conter objeto e atividades desenvolvidas. Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da Concorrente ou pela própria Concorrente e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da Concorrente. A ausência de apresentação do atestado de capacidade técnica implicará em inabilitação do Licitante concorrente. Qualquer informação incompleta ou inverídica constante do(s) documento(s) de capacitação técnica apurada pela Comissão de Licitação, mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da respectiva licitante, sem prejuízo das devidas comunicações ao Ministério Público;

b) **Comprovante de Registro ou inscrição no Conselho Regional de Medicina da empresa, do domicílio ou sede da licitante.**

6.10.4.1 - Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

6.10.4.1 – OUTROS DOCUMENTOS

a) **Alvará de Licença para Funcionamento**, da sede da empresa, que esteja em plena vigência na data de abertura da Disputa.



b) **Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária)** para funcionamento, expedido pelo serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal da sede do licitante.

6.10.5 – DAS DECLARAÇÕES

- a) Declaração de enquadramento na condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, em papel timbrado da empresa (ANEXO I);
- b) Declaração de pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais de contratação constantes do procedimento, em papel timbrado da empresa (ANEXO II);
- c) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para Licitar, em papel timbrado da empresa, (ANEXO III);
- d) Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor, demonstrando atendimento do quanto disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, em papel timbrado da empresa (ANEXO IV);
- e) Declaração de Inexistência de Vínculo, em papel timbrado da empresa, (ANEXO V);
- f) Declaração de responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras, em papel timbrado da empresa (ANEXO VI);

7 - CONTRATAÇÃO

7.1 - Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2 - O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1 - O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3 - O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.4 - Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7.5 - O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

- a) referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;



c) a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8 - SANÇÕES

8.1 – A aplicação das sanções abaixo previstas será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

8.2 - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

IX - fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Obs.: Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.3 - As sanções que poderão ser aplicadas respeitam o disposto no artigo 156 da Lei nº 14.133/ 2021, sendo elas:

I - Advertência;

II – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens I ao XII;



c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens II ao VII deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens VIII ao XII, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.4 - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.5 - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 8.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.6 - A sanção de multa será de 20% do valor do contrato OU sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.2.

8.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 8.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.8 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 8.2, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 8.7, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.9 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal.

8.10 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.



8.11 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

8.12 - A aplicação das sanções previstas no item 8.3 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.13 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua intimação.

8.14 - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

I - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

II - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

III - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será: interrompida pela instauração do processo de responsabilização; suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

8.15 - Os atos aqui previstos como infrações administrativas ou em lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

8.16 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração. A pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.17 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora diária de 0,5% do valor global do contrato.

I - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções anteriormente previstas.

8.18 - É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:



- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

8.19 - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 8.2 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

9 - DA CONTRATAÇÃO

9.1 - O proponente melhor classificado e habilitado será convocado para assinar o instrumento de contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de **até 5 (cinco) dias úteis** contados a partir da data da convocação oficial (via 1Doc, e-mail, publicação no Diário Oficial e/ou correspondência com aviso de recebimento), sob pena decair o direito à contratação, podendo a Administração Municipal convocar as demais empresas que atenderam à convocação e cumpriram os requisitos do edital.

9.2 - O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada e aceita pela Administração.

9.3 - O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21, desde que respeitado o limite previsto no art. 75, II, da Lei nº 14.133/21.

9.4 - Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas durante a vigência do contrato.

9.5 - Os serviços deverão ser entregues nos seguintes prazos:

- I. O PGR em 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato;
- II. O PCMSO em 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato;
- III. Os exames médicos e consultas indicadas pelo PCMSO deverão ser agendados e executados em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do contrato.

14.1.2. O objeto da Dispensa deverá ser iniciado após a assinatura do contrato, durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado se houver interesse da administração;

10 - DO PAGAMENTO



10.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos do mês subsequente ao serviço prestado, devendo ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Nota fiscal eletrônica original da contratada devidamente atestada por servidor designado pela secretaria do contratante;
- b) Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS, FGTS e CNDT.
- c) Atesto do Setor Competente.

11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - O procedimento será divulgado na Plataforma Bolsa Nacional de Compras – BNC e no Diário Oficial do Município – DOM, no sítio Eletrônico da Prefeitura de Brumado.

11.2 - No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

11.2.1 - republicar o presente aviso com uma nova data;

11.2.2 - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

11.2.2.1 - No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

11.2.3 - fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

11.3 - As providências dos subitens 11.2.1 e 11.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

11.4 - Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

11.5 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

11.6 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

11.7 - Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.



11.8 - No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.9 - As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.10 - Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.11 - Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

11.12 - Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

11.13 - Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Modelo de Declaração de Enquadramento (Lei Complementar nº 123/06);
- b) Anexo II - Modelo de Declaração de Conhecimento das Condições do Aviso;
- c) Anexo III- Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para Licitar;
- d) Anexo IV - Modelo de Declaração de Não Uso de Mão de Obra Infantil;
- e) Anexo V- Modelo de Declaração de Inexistência de Vínculo;
- f) Anexo VI – Modelo de Declaração de responsabilidade;
- g) Anexo VII – Modelo de Proposta;
- h) Anexo VIII – Termo de Referência;
- i) Anexo IX – Minuta Contratual.

Brumado-Ba, 02/05/2024.

BRUNA AMORIM OLIVEIRA
Agente de Contratação

Este edital encontra-se examinado e aprovado pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Brumado. Em 02/05/2024.



(Obs.: PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR nº 123/06) (Exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)

À

Agente de Contratação da PMB

REF.: AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº DE43-2024-2.

Para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, a Empresa....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e CPF nº, **DECLARA**, para fins de habilitação no **Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica Nº DE43-2024-2**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

(Obs.: Assinalar um “X”)

☐ **MICROEMPRESA** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

☐ **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

(Local), ____ de _____ de ____.

Assinatura do representante da empresa

(nome do representante da empresa)

RG:

CPF:

(obs.: Esta declaração deverá ser entregue juntamente com os documentos de HABILITAÇÃO)



(Obs.: PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

À

Agente de Contratação da PMB

Assunto: Declaração de pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais de contratação constantes do procedimento no **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº DE43-2024-2**.

DECLARAÇÃO

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____

DECLARA, **sob as penas da lei**, que possui pleno conhecimento e aceita as regras e condições gerais de contratação constantes do procedimento, previstas no Aviso epigrafado, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local), ____ de _____ de ____.

Assinatura do representante da empresa

(nome do representante da empresa)

RG:

CPF:

(obs.: Esta declaração deverá ser entregue juntamente com os documentos de HABILITAÇÃO)

(Obs.: PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR

À

Agente de Contratação da PMB

REF.: AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº DE43-2024-2.

DECLARAÇÃO

.....<<nome da empresa>>....., CNPJ/MF nº,<<endereço completo>>
....., declara sob as penas da Lei que até a presente data inexistem fatos supervenientes
impeditivos para a sua habilitação na licitação em referência, ciente da obrigatoriedade de declarar
ocorrências posteriores.

(Local), ____ de _____ de ____.

Assinatura do representante da empresa

(nome do representante da empresa)

RG:

CPF:

(obs.: Esta declaração deverá ser entregue juntamente com os documentos de HABILITAÇÃO)



(Obs.: PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO USO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

À

Agente de Contratação da PMB

REF.: AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº DE43-2024-2.

DECLARAÇÃO

(*NOME DA EMPRESA*), inscrita no CNPJ/MF nº _____, por mediação de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no art. 68, VI, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

(Local), ____ de _____ de ____.

Assinatura do representante da empresa

(nome do representante da empresa)

RG:

CPF:

(obs.: Esta declaração deverá ser entregue juntamente com os documentos de HABILITAÇÃO)



(Obs.: PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

À

Agente de Contratação da PMB

REF.: AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº DE43-2024-2.

Declaramos para os devidos fins que, a empresa....., CNPJ nº, com endereço na Rua, na cidade de, Estado, não possui sócios ou administradores que sejam servidores ou agentes políticos da Prefeitura Municipal de Brumado, bem como não possui sócio ou administrador que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de agente político da Prefeitura Municipal de Brumado e dos agentes públicos membros da comissão de licitação.

(Local), ____ de _____ de ____.

Assinatura do representante da empresa

(nome do representante da empresa)

RG:

CPF:

(obs.: Esta declaração deverá ser entregue juntamente com os documentos de HABILITAÇÃO)



(Obs.: PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

À

Agente de Contratação da PMB

REF.: AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº DE-2024-2.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em medicina do trabalho para elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, bem como, consulta clínica ocupacional (emissão de ASO) dos Servidores lotados no Hospital Municipal Professor Magalhães Neto.

A Empresa, _____ inscrita no CNPJ sob o n.º _____, neste ato representada por seu administrador (a) o (a) Sr. (a) XXXXXX _____, brasileiro (a), estado civil, portador (a) da Cédula de Identidade RG n.º _____, inscrito (a) no CPF-MF sob o n.º _____, declara para os devidos fins de atendimento das normas do Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica Nº DE43-2024-2, que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.

Por ser expressão da verdade, assino a presente Declaração.

Brumado, aos _____ de _____ de 2024.

(Ass.do do Sócio Representante da empresa)

(obs.: Esta declaração deverá ser entregue juntamente com os documentos de HABILITAÇÃO)



(Obs.: PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

ANEXO VII

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO-BA.

REF.: AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº DE21-2024-2.

TIPO: Menor Preço Por Lote

ABERTURA: 09/05/2024

HORÁRIO: 10h (Dez horas)

OBJETO - Contratação de empresa especializada em medicina do trabalho para elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, bem como, consulta clínica ocupacional (emissão de ASO) dos Servidores lotados no Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, conforme especificações constantes na planilha abaixo:

Lote 1-MEDICINA DO TRABALHO					
Item	Quant.	Unid.	Especificação dos Serviços	Valor Unitário	Valor Total
1	1	UND	ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO (NR 07).		
2	1	UND	ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS – PGR (NR 01).		
3	500	UND	CONSULTA CLÍNICA OCUPACIONAL (COM ASO).		
VALOR TOTAL:					

VALOR TOTAL DO LOTE 1 POR EXTENSO:

Declaramos que já estão inclusos todos os custos para a realização do serviço, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros obrigatórios, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete, despesas com funcionários, combustível e todas as demais despesas necessárias para a realização do objeto e eventuais emergências e necessidades.



DADOS DA LICITANTE:

- a) Razão Social ou denominação social: _____
- b) CNPJ/MF: _____
- c) Endereço: _____
- d) Telefone: _____ E-mail: _____
- e) Banco (Nome/Nº): _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

- a) Nome: _____
- b) RG: _____ Órgão Expedidor: _____ CPF: _____
- c) e-mail para assinatura do contrato: _____

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

Local, ____ de _____ de 2024.

ASSINATURA E CARIMBO CNPJ/MF



ANEXO VIII

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Este Termo de Referência visa a contratação de empresa especializada em medicina do trabalho para elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, bem como, consulta clínica ocupacional (emissão de ASO) dos Servidores lotados no Hospital Municipal Professor Magalhães Neto.

2. JUSTIFICATIVA

O serviço se justifica em razão da necessidade de cumprimento ao que estabelece a NR 07 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e a NR 09 – Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR. A elaboração dos programas em face da necessidade de se estabelecer diretrizes atinentes às ações destinadas à promoção de saúde ocupacional, à prevenção de riscos e doenças referentes ao trabalho.

3. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços pretendidos deverão ser prestados na Sede da Contratada.

4. PLANILHA DESCRITIVA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO (NR 07).	UND	1	1.000,00	1.000,00
2	ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS – PGR (NR 01).	UND	1	1.000,00	1.000,00
3	CONSULTA CLÍNICA OCUPACIONAL (COM ASO).	UND	500	40,00	20.000,00
TOTAL					22.000,00

5. PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO:

5.1. Os serviços deverão ser entregues nos seguintes prazos:

I. O PGR em 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato;

II. O PCMSO em 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato;



III. Os exames médicos e consultas indicadas pelo PCMSO deverão ser agendados e executados em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do contrato.

5.2. O objeto da licitação deverá iniciar após a assinatura do contrato, durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado se houver interesse da administração;

6. DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. O proponente deverá elaborar a sua proposta de preços de acordo com as exigências deste Termo, expressando os valores em moeda nacional, ficando claro que não serão admitidas propostas alternativas.

7. VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor máximo orçado para o Contrato é de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

8. VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O contrato terá vigência de doze meses, contados a partir da data de sua assinatura.

9. QUALIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. Atestado de Capacidade Técnica, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. O atestado deverá conter as seguintes informações: nome da empresa ou Profissional e do Contratante; identificação do tipo ou natureza do serviço; período de execução e descrição dos serviços executados e suas quantidades, que comprove em cada contrato a execução do serviço de características semelhantes. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) constando as seguintes informações da emitente: papel timbrado, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão, nome e cargo/função de quem assina o documento, bem como conter objeto e atividades desenvolvidas. Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da Concorrente ou pela própria Concorrente e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da Concorrente. A ausência de apresentação do atestado de capacidade técnica implicará em inabilitação do Licitante concorrente. Qualquer informação incompleta ou inverídica constante do(s) documento(s) de capacitação técnica apurada pela Comissão de Pregão, mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da respectiva licitante, sem prejuízo das devidas comunicações ao Ministério Público;

9.2. Comprovante de Registro ou inscrição no Conselho Regional de Medicina da empresa, do domicílio ou sede da licitante.

10. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Caberá ao CONTRATANTE:

I. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

II. Atestar o recebimento dos serviços contratados, rejeitando-os caso não estejam de acordo com as especificações trazidas neste Termo de Referência;



III. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme previsto neste Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais;

IV. Fornecer a relação nominal dos trabalhadores, até a assinatura do contrato, contendo obrigatoriamente as seguintes informações: nome completo, RG, data de nascimento, sexo, município, estado civil, número de inscrição do trabalhador- NIT (PIS-PASEP), data de admissão, setor, cargo com código brasileiro de ocupação (CBO/TEM);

V. Encaminhar os trabalhadores para a realização de exames médicos após a elaboração e implantação PCMSO;

VI. Encaminhar os funcionários para realização dos exames e consultas, através de documentação competente, contendo o nome, número da carteira de identidade, setor, cargo e função exercida pelo trabalhador;

VII. Compromete-se a implantar os programas específicos e ações de saúde, decorrentes da avaliação identificadas pela Contratada, no relatório anual do PCMSO;

VIII. Relatar de forma expressa a ocorrência de acidentes de trabalho e/ou termo de Notificação do Ministério do Trabalho;

IX. Responsabilizar-se pelo atendimento dos trabalhadores envolvidos em acidente de trabalho e doenças profissionais.

10.2. Caberá à CONTRATADA:

I. Entregar os serviços de acordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência;

II. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira na entrega dos serviços;

III. Manter atualizados todos os dados cadastrais, com a apresentação de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, endereço dos sócios, contratos sociais e alterações;

IV. Apresentar atestado de capacidade Técnica dos profissionais e, comprovar experiência em elaboração de laudos técnicos com referência ao serviço Público;

V. Obedecer às normas e especificações na forma da Lei;

VI. Dispor dos profissionais necessários à execução dos serviços descritos, prevendo substitutos, no caso de possíveis ausências;

VII. Para a elaboração do PGR, deverão ser indicados, no mínimo, um Engenheiro de Segurança do Trabalho e um Técnico de Segurança do Trabalho, visitando a unidade para a realização das inspeções e medições indicadas;

VIII. Para elaboração do PCMSO deverá ser indicado um Médico do Trabalho coordenador;

IX. Elaborar o relatório anual do PCMSO;



- X. Assumir a responsabilidade por todas e quaisquer informações necessárias ou solicitadas por autoridades constituídas referentes aos serviços e atendimentos prestados ao Contratante pela Contratada, no período de vigência do contrato;
- XI. Agendar as consultas clínicas ocupacionais e/ou os exames de auxílio diagnóstico conforme Planejamento Anual de Exames Médicos;
- XII. Elaborar o prontuário médico para registro da consulta na ficha clínica ocupacional;
- XIII. Realizar as consultas clínicas ocupacionais com o subsídio prévio do PCMSO, relacionando por cargo, setor e função os desvios de saúde que devem merecer atenção;
- XIV. Proceder à anamnese clínica e ocupacional (atual e pregressa), realizar o exame físico completo, e atender durante todo o desenvolvimento da semiologia para sinais e sintomas possivelmente relacionados com riscos identificados na grade de exames médicos do PCMSO;
- XV. Preencher todos os itens da Ficha Clínica Ocupacional à saber: Identificação do servidor, tipo de exame, hábitos de vida, antecedentes mórbidos, imunizações, anamnese ocupacional, história ocupacional atual, acidentes de trabalho, história clínica atual, exame físico, hipóteses diagnósticas e conclusão;
- XVI. Concluir pela aptidão ou inaptidão para função proposta, informando sua decisão e o motivo que a determinam ao empregado;
- XVII. Preencher o Atestado de Saúde Ocupacional- ASO em três vias que serão assinadas pelo servidor. A 1ª via será entregue ao Contratante, a 2ª via ao servidor e a 3ª via será arquivada junto ao prontuário médico;
- XVIII. Iniciar o tratamento de doenças diagnosticadas, encaminhando o empregado aos credenciados e/ou conveniados ao SUS (Sistema Único de Saúde);
- XIX. Emitir em receituário ou formulário específico, orientações ao Contratante (restrições à atividade laboral), situações técnicas ou legalmente incorretas a corrigir, riscos ambientais a neutralizar;
- XX. Atestar a aptidão física e mental para a função pretendida pelo servidor, através de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, de demissão obrigatória para cada um dos exames previstos no PCMSO;
- XXI. Os dados de avaliação clínica e complementar, conclusões e medidas aplicadas, são registradas em prontuário clínico individual, que ficará sob responsabilidade do médico coordenador do PCMSO;
- XXII. Antecipar, reconhecer, identificar e propor medidas para neutralizar e/ou minimizar os agentes de riscos encontrados nos ambientes avaliados;
- XXIII. Elaborar o cronograma de ações do PGR;
- XXIV. Determinar um profissional legalmente habilitado para a elaboração dos programas (PGR, PCMSO);
- XXV. Possuir equipamentos devidamente calibrados para realização de avaliações quantitativas necessárias;



XXVI. A Contratada obrigar-se-á a fornecer informações, sempre em regime de entendimento com a fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde de Brumado, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato;

XXVII. Cabe à Contratada, permitir e facilitar à fiscalização do serviço, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;

XXVIII. A Contratada é responsável, civil e penalmente, pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização;

XXIX. A Contratada será responsável pela qualidade do serviço que constitui o objeto deste Contrato, inclusive com obediência à legislação pertinente em vigor, além de obediência ao disposto no Edital;

XXX. A Contratada compromete-se a prestar o serviço objeto do Contrato conforme descrito no Edital e na proposta vencedora integrante do processo licitatório, independente de transcrição;

XXXI. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11. FISCALIZAÇÃO

11.1. O acompanhamento e fiscalização, para o fiel cumprimento e execução do Contrato, serão feitos pelo Servidor Gleisson Santos Ferreira, a quem caberá a responsabilidade de fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições e disposições do supracitado Contrato, bem como comunicar às autoridades competentes quaisquer eventualidades que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.

12. PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente discriminada, a qual será conferida e atestada pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

12.2. Qualquer atraso ocorrido por parte da CONTRATADA na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, imporá em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;

12.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



ANEXO IX

MINUTA CONTRATUAL

Pelo presente Instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.759.150/0001-25, com sede administrativa na Praça Cel. Zeca Leite, nº 415, 1º Andar, Centro, Brumado-BA, representado neste ato pelo seu Secretário Municipal de Saúde o **Sr. CLAUDIO SOARES FERES**, cadastrado no CPF/MF sob nº 068.994.926-01, portador da Carteira de Identidade RG nº 11.773.437-38/SSP-BA, residente e domiciliado a Rua Clério Antônio Diniz, 645, Cond. Encontro das Serras, casa 487, Santa Tereza, Brumado-BA, e do outro lado a Empresa XXXXXXXX com sede na Rua (XXXXXXXXXXXXXXXX), (XXXX), na cidade de (XXXXXXXXXXXX), inscrita no CNPJ/MF sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, representada neste ato por seu (XXXXXXXXXXXX), o Sr. (XXXXXXXXXXXX), portador da Cédula de Identidade R.G. nº (XXXXXXXXXX), CPF/MF nº (XXX.XXX.XXX-XX), daqui por diante conhecida como CONTRATADA, têm entre si justos e acordados, celebrarem o presente contrato que regerá pela Lei Federal nº 14.133/21:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Contratação de empresa especializada em medicina do trabalho para elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, bem como, consulta clínica ocupacional (emissão de ASO) dos Servidores lotados no Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, conforme especificações abaixo:

(planilha)

Parágrafo Primeiro - (DA JUSTIFICATIVA) - O serviço se justifica em razão da necessidade de cumprimento ao que estabelece a NR 07 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e a NR 09 – Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR. A elaboração dos programas em face da necessidade de se estabelecer diretrizes atinentes às ações destinadas à promoção de saúde ocupacional, à prevenção de riscos e doenças referentes ao trabalho.

Parágrafo Segundo - (DA VINCULAÇÃO) - O presente Contrato vincula-se às determinações da Lei nº 14.133/21 e ao Processo Administrativo nº 52/2024 de 04/04/2024, cuja licitação foi realizada na modalidade **Dispensa de Licitação Eletrônica Nº DE43-2024-2** de XX/XX/2024, com fundamento no art. 75, inciso II, com observância dos dispositivos contidos na lei nº 14.133/21, que integra ao presente contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL SAÚDE BRUMADO

Despesa 25

Organograma 04.001

Função/Subfunção/Projeto 10.302.0003

Dotação Orçamentária 2061 – Gestão do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto

Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO - O preço global equivale a R\$ _____ (- _____), estabelecido para as atividades a serem desempenhadas para o fiel



cumprimento do objeto do presente Contrato, correspondente à proposta apresentada pelo (a) CONTRATADO (A).

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente discriminada, a qual será conferida e atestada pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

4.1 - A liberação da Nota Fiscal para pagamento ficará condicionada ao atesto pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalizado da execução do contrato.

4.2 - Qualquer atraso ocorrido por parte da CONTRATADA na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, imporá em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

4.3 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.4 - O pagamento relativo ao item anterior será realizado em Conta cujos dados foram fornecidos pela Contratada, a saber: Banco (Nome/Nº): _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO – O prazo de prestação dos serviços ora contratado corresponde ao período de **12 (doze)** meses, a contar da data do Contrato.

5.1. As partes terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinarem o Contrato.

CLAUSULA SEXTA- DO REAJUSTE DO VALOR - Não haverá concorrência de qualquer reajustamento de preço, mesmo estando condicionada aos ditames da política nacional adotada pelo governo federal no que tange ao objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – O CONTRATANTE além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal obriga-se a:

I. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

II. Atestar o recebimento dos serviços contratados, rejeitando-os caso não estejam de acordo com as especificações trazidas neste Contrato;

III. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme previsto neste Contrato, após o cumprimento das formalidades legais;

IV. Fornecer a relação nominal dos trabalhadores, até a assinatura do contrato, contendo obrigatoriamente as seguintes informações: nome completo, RG, data de nascimento, sexo, município, estado civil, número de inscrição do trabalhador- NIT (PIS-PASEP), data de admissão, setor, cargo com código brasileiro de ocupação (CBO/TEM);

V. Encaminhar os trabalhadores para a realização de exames médicos após a elaboração e implantação PCMSO;



VI. Encaminhar os funcionários para realização dos exames e consultas, através de documentação competente, contendo o nome, número da carteira de identidade, setor, cargo e função exercida pelo trabalhador;

VII. Compromete-se a implantar os programas específicos e ações de saúde, decorrentes da avaliação identificadas pela Contratada, no relatório anual do PCMSO;

VIII. Relatar de forma expressa a ocorrência de acidentes de trabalho e/ou termo de Notificação do Ministério do Trabalho;

IX. Responsabilizar-se pelo atendimento dos trabalhadores envolvidos em acidente de trabalho e doenças profissionais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

I. Entregar os serviços de acordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência;

II. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira na entrega dos serviços;

III. Manter atualizados todos os dados cadastrais, com a apresentação de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, endereço dos sócios, contratos sociais e alterações;

IV. Apresentar atestado de capacidade Técnica dos profissionais e, comprovar experiência em elaboração de laudos técnicos com referência ao serviço Público;

V. Obedecer às normas e especificações na forma da Lei;

VI. Dispor dos profissionais necessários à execução dos serviços descritos, prevendo substitutos, no caso de possíveis ausências;

VII. Para a elaboração do PGR, deverão ser indicados, no mínimo, um Engenheiro de Segurança do Trabalho e um Técnico de Segurança do Trabalho, visitando a unidade para a realização das inspeções e medições indicadas;

VIII. Para elaboração do PCMSO deverá ser indicado um Médico do Trabalho coordenador;

IX. Elaborar o relatório anual do PCMSO;

X. Assumir a responsabilidade por todas e quaisquer informações necessárias ou solicitadas por autoridades constituídas referentes aos serviços e atendimentos prestados ao Contratante pela Contratada, no período de vigência do contrato;

XI. Agendar as consultas clínicas ocupacionais e/ou os exames de auxílio diagnóstico conforme Planejamento Anual de Exames Médicos;

XII. Elaborar o prontuário médico para registro da consulta na ficha clínica ocupacional;



- XIII. Realizar as consultas clínicas ocupacionais com o subsídio prévio do PCMSO, relacionando por cargo, setor e função os desvios de saúde que devem merecer atenção;
- XIV. Proceder à anamnese clínica e ocupacional (atual e pregressa), realizar o exame físico completo, e atender durante todo o desenvolvimento da semiologia para sinais e sintomas possivelmente relacionados com riscos identificados na grade de exames médicos do PCMSO;
- XV. Preencher todos os itens da Ficha Clínica Ocupacional à saber: Identificação do servidor, tipo de exame, hábitos de vida, antecedentes mórbidos, imunizações, anamnese ocupacional, história ocupacional atual, acidentes de trabalho, história clínica atual, exame físico, hipóteses diagnósticas e conclusão;
- XVI. Concluir pela aptidão ou inaptidão para função proposta, informando sua decisão e o motivo que a determinam ao empregado;
- XVII. Preencher o Atestado de Saúde Ocupacional- ASO em três vias que serão assinadas pelo servidor. A 1ª via será entregue ao Contratante, a 2ª via ao servidor e a 3ª via será arquivada junto ao prontuário médico;
- XVIII. Iniciar o tratamento de doenças diagnosticadas, encaminhando o empregado aos credenciados e/ou conveniados ao SUS (Sistema Único de Saúde);
- XIX. Emitir em receituário ou formulário específico, orientações ao Contratante (restrições à atividade laboral), situações técnicas ou legalmente incorretas a corrigir, riscos ambientais a neutralizar;
- XX. Atestar a aptidão física e mental para a função pretendida pelo servidor, através de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, de demissão obrigatória para cada um dos exames previstos no PCMSO;
- XXI. Os dados de avaliação clínica e complementar, conclusões e medidas aplicadas, são registradas em prontuário clínico individual, que ficará sob responsabilidade do médico coordenador do PCMSO;
- XXII. Antecipar, reconhecer, identificar e propor medidas para neutralizar e/ou minimizar os agentes de riscos encontrados nos ambientes avaliados;
- XXIII. Elaborar o cronograma de ações do PGR;
- XXIV. Determinar um profissional legalmente habilitado para a elaboração dos programas (PGR, PCMSO);
- XXV. Possuir equipamentos devidamente calibrados para realização de avaliações quantitativas necessárias;
- XXVI. A Contratada obrigar-se-á a fornecer informações, sempre em regime de entendimento com a fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde de Brumado, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato;
- XXVII. Cabe à Contratada, permitir e facilitar à fiscalização do serviço, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;



XXVIII. A Contratada é responsável, civil e penalmente, pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização;

XXIX. A Contratada será responsável pela qualidade do serviço que constitui o objeto deste Contrato, inclusive com obediência à legislação pertinente em vigor, além de obediência ao disposto no Edital;

XXX. A Contratada compromete-se a prestar o serviço objeto do Contrato conforme descrito no Edital e na proposta vencedora integrante do processo licitatório, independente de transcrição;

XXXI. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO - O Regime de Execução do presente Contrato será o de Empreitada por Preço Global.

Parágrafo único. O (A) CONTRATADO (A) não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, ou sub-empregar os serviços relativos ao mesmo, sem o expresso consentimento por escrito da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - O acompanhamento e fiscalização, para o fiel cumprimento e execução do Contrato, serão feitos pelo servidor **Gleisson Santos Ferreira**, a quem caberá à responsabilidade de fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições e disposições do supracitado Contrato, bem como comunicar às autoridades competentes quaisquer eventualidades que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES - O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/21, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Brumado e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I – 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;

§ 3º - A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO - A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 14.133/21.



§ 1º - O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133/21.

§ 2º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a IX do art. 137 da Lei n.º 14.133/21, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 - Os serviços pretendidos deverão ser prestados na Sede da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO

14.1 - Os serviços deverão ser entregues nos seguintes prazos:

I. O PGR em 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato;

II. O PCMSO em 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato;

III. Os exames médicos e consultas indicadas pelo PCMSO deverão ser agendados e executados em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do contrato.

14.1.2. O objeto da Dispensa deverá ser iniciado após a assinatura do contrato, durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado se houver interesse da administração;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS.

15.1 - Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber obedecida às disposições previstas na Lei n.º 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

16.1 - O contrato poderá ser alterado, de acordo com o disposto no artigo 124 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO - As partes elegem o Foro da Cidade do Brumado-BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente contrato na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Brumado, XX de XXXXXX de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF (MF)

CPF (MF)

C.I.

C.I.